



EMENDA Nº 10 - PLEN

(ao PLS 559/2013)

Suprima-se o § 5º do artigo 43 do PLS nº 559, de 2013, com a seguinte redação:

“Art.43.....
.....”

§ 5º no caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá sobre o preço global fixado no instrumento convocatório e, no caso de empreitada por preço unitário, poderá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do § 5º do art. 43 do PLS 559/2013 apregoa a obrigação de o percentual de desconto, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado. Essa disposição ignora a possibilidade de os licitantes, dada a sua experiência e relações estabelecidas com fornecedores e terceiros, conseguirem percentuais de desconto específicos para determinados preços do orçamento estimado.

Daí porque, a previsão de incidência linear do percentual de desconto pode implicar em contratação desnecessariamente mais onerosas para a

